



LEI Nº 1.877-03/2019

Autoriza o Poder Executivo a custear despesas de transporte de Fertilizantes para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colinas, indica recursos e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas relativas ao transporte de Fertilizantes (adubo e ureia), insumos adquiridos pelos produtores rurais do Município, através do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colinas, junto a indústrias fornecedoras, localizadas na cidade de Porto Alegre.

Parágrafo Único – O transporte, de que trata o caput deste Artigo será realizado de forma terceirizada, com as viagens devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, compreendendo o trajeto da origem do carregamento dos insumos até o depósito do Sindicato, na sede municipal.

Art. 2º - As despesas pertinentes ao transporte, referidas no artigo 1º desta Lei, serão pagas diretamente pela tesouraria do Município ao prestador dos serviços de transporte, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais competentes.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

2033 – Gestão da Política Agrícola

3.3.3.9.0.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros (513)

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de agosto de 2019.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Alécio Weizenmann
Secretário de Administração e Fazenda